



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de março de 2023

I

Série

Número 44

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Aldina Graça de Vasconcelos, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.478,88.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2023

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 427,75, da planta parcelar da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 140/2023

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 37.945,05, das parcelas de terreno n.ºs 1/A e 1/B, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 26.849,92, da parcela de terreno n.º 411, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial denominada Gaveta Secular – Unipessoal, Limitada e a Região Autónoma da Madeira, relativo à fração autónoma denominada pela letra B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 143/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, por serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 144/2023

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 14.305,00, da parcela de terreno n.º 67/YY, da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 145/2023

Louva publicamente o Dr. José Manuel Ventura Garcês pela sua inteira dedicação à causa pública ao longo da sua carreira exemplar de mais de 40 anos, nos quais se incluem mais de 10 anos como Diretor Regional das Finanças e 14 anos como membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00.

Texto:**Resolução n.º 136/2023**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal tornam-se merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a compartilhar.

Considerando, ainda, que ao titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, foi concedida a Licença n.º 04/2022, de 31 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Passarinho Amarelo”, Sidónio de Jesus Corregedor, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Sidónio de Jesus Corregedor, não reembolsável, no montante máximo de € 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Sidónio de Jesus Corregedor produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão

00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa – Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42300966 e compromisso CY52306107.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Aldina Graça de Vasconcelos, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 9.478,88.

Texto:

Resolução n.º 137/2023

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Aldina Graça de Vasconcelos, foi concedida a Licença n.º 01/2023, de 16 de janeiro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 23.02.2023 o parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do art. 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Pé do Pico”, Aldina Graça de Vasconcelos, com vista a apoiar, no ano de 2023, o respetivo funcionamento.
- 2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Aldina Graça de Vasconcelos, não reembolsável, no montante máximo de € 9.478,88 (nove mil quatrocentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), a pagar em prestações mensais e sucessivas.
- 3- O contrato-programa a celebrar com Aldina Graça de Vasconcelos produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 16 de janeiro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa – Titulares Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42302051 e compromisso CY52306101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2023

Sumário:

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 138/2023

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 139/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 427,75, da planta parcelar da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”.

Texto:

Resolução n.º 139/2023

Considerando a execução da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 427,75 (quatrocentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º P1, da planta parcelar da obra, cuja titular é Natividade Constantina Jardim de Abreu Sousa casada com Orlando Braz Abreu de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 140/2023

Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 37.945,05, das parcelas de terreno n.ºs 1/A e 1/B, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 140/2023

Considerando que a obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real – Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1191/2022, de 30 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 37.945,05 (trinta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco euros e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 1/A e 1/B, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Miguel Ferreira Henriques Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2023**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 26.849,92, da parcela de terreno n.º 411, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Texto:

Resolução n.º 141/2023

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 26.849,92 (vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 411, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos Pontes de Gouveia e mulher Carmelita de Sousa Fernandes de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2023**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial denominada Gaveta Secular – Unipessoal, Limitada e a Região Autónoma da Madeira, relativo à fração autónoma denominada pela letra B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, com efeitos reportados a 1 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 142/2023

Considerando que, em 1 de março de 2022, teve início o contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial Gaveta Secular – Unipessoal, Limitada e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto a fração autónoma denominada pela letra B1, inscrita na matriz urbana sob o artigo 2986 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 54/19860605-B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, para a instalação e funcionamento de serviços da Direção Regional do Património.

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia.

Considerando que a necessidade pública a satisfazer se mantém, importa proceder à renovação do arrendamento da fração autónoma por mais 1 (um) ano.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado entre a sociedade comercial Gaveta Secular – Unipessoal, Limitada e a Região Autónoma da Madeira, relativo à fração autónoma denominada pela letra B1, localizada à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 11, 1.º andar, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com efeitos reportados a 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.
2. A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04. A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42305118 e compromisso n.º CY52305867.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 143/2023**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos, por serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 143/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a proteção do talude, através de trabalhos de limpeza e consolidação dos taludes, da escavação dos depósitos de vertente até ao nível da estrada regional, da alteração do atual traçado numa extensão de 114 metros, da execução de uma cortina de estacas com laje de alívio e de muros de guarda, da reposição do caminho real e da pavimentação da área de intervenção;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança da via e dos terrenos contíguos à mesma, garantindo também uma maior segurança aos utentes da via;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a proteção do talude, através de trabalhos de limpeza e consolidação dos taludes, da escavação dos depósitos de vertente até ao nível da estrada regional, da alteração do atual traçado numa extensão de 114 metros, da execução de uma cortina de estacas com laje de alívio e de muros de guarda, da reposição do caminho real e da pavimentação da área de intervenção;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Obra de Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada insere-se, a nascente, em zona classificada de “Espaços Agrícolas” e a ponte em zona classificada de “Espaços Naturais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionante desse instrumento de gestão territorial, que está integrado na Reserva Agrícola Regional, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I
Obra de Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela+A3:E9	Proprietários e demais interessados			Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	
8/134	António José Macedo	Apresentação	9350-259 Ribeira Brava	53,00
13/105	João Fernandes	Achada	9350-257 Ribeira Brava	637,00
14/135	Manuel de Abreu Rodrigues Martinho	Vereda do Porto Santo, n.º 1 - Vila Ribeira Brava	9350-227 Ribeira Brava	2 376,00
15/188	Juvenal Ivo de Faria A/C Maria Manuela Martins Faria	Estrada Regional 222, n.º 2	9350-240 Ribeira Brava	829,00
175	António Abreu Macedo	Achada	9350-257 Ribeira Brava	187,00

Anexo II
Obra de Estabilização da ER 222 - Ribeira Brava

Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 144/2023**Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 14.305,00, da parcela de terreno n.º 67/YY, da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Texto:**Resolução n.º 144/2023**

Considerando que a obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1373/2022, de 28 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.305,00 (catorze mil e trezentos e cinco euros), a parcela de terreno n.º 67/YY, da planta parcelar da obra, cujo titular é Francisco Sidónio da Silva Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 145/2023**Sumário:**

Louva publicamente o Dr. José Manuel Ventura Garcês pela sua inteira dedicação à causa pública ao longo da sua carreira exemplar de mais de 40 anos, nos quais se incluem mais de 10 anos como Diretor Regional das Finanças e 14 anos como membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Texto:**Resolução n.º 145/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de março de 2023, resolve expressar público louvor ao Dr. José Manuel Ventura Garcês pela sua inteira dedicação à causa pública ao longo da sua carreira exemplar de mais de 40 anos, nos quais se incluem mais de 10 anos como Diretor Regional das Finanças e 14 anos como membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

A enorme formação pessoal, profissional e social, elevada competência e lealdade em todas as circunstâncias, eficiência e empenho demonstrados pelo Dr. José Manuel Ventura Garcês no exercício da função pública e nos cargos públicos e políticos que assumiu, e a importância do seu desempenho para esta Região, exercido com incedível espírito de missão pública, nomeadamente, numa das conjunturas económico-financeiras e sociais mais difíceis que o país atravessou, são do conhecimento público e merecedoras de serem relevadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)